

PARECER N° , DE 2021

Da MESA, sobre o Requerimento nº 883, de 2021, do Senador Jean Paul Prates, que buscar obter, do Ministro de Estado das Comunicações, informações acerca da outorga e da renovação de outorgas de rádios comunitárias nos anos de 2020 e 2021.

Relator: Senador

I – RELATÓRIO

Vem à consideração da Mesa o Requerimento nº 883, de 2021, do Senador Jean Paul Prates, que requer, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações, Fábio Faria, as seguintes informações referentes à outorga e à renovação de outorgas de rádios comunitárias:

1. eventuais alterações nas regras que regem o serviço de radiodifusão comunitária, seus procedimentos de outorga e renovação de outorgas, nos anos de 2020 e 2021;
2. listagem com as emissoras de radiodifusão comunitária outorgadas em 2020 e 2021, a respectiva entidade detentora da autorização, a data da outorga, o nome e o CPF de seus dirigentes;
3. listagem com as emissoras de radiodifusão comunitária com outorgas renovadas em 2020 e 2021, a respectiva entidade detentora da autorização renovada, a data da renovação, o nome e o CPF de seus dirigentes.

O requerimento é justificado diante do número recorde de autorizações de rádios comunitárias outorgadas ou com licenças renovadas pela atual administração, notadamente no período que antecedeu as eleições municipais de 2020; da vedação da execução do serviço por entidades cujos dirigentes possuam alguma vinculação política, partidária ou religiosa; e da competência constitucionalmente atribuída ao Congresso Nacional de

deliberar acerca das outorgas de radiodifusão aprovadas ou renovadas pelo Poder Executivo.

II – ANÁLISE

A matéria vem à apreciação da Mesa, nos termos dos arts. 215, inciso I, alínea *a*, 216 e 217 do Risf, e do art. 3º do Ato da Mesa nº 1, de 2001. O § 2º do art. 50 da Constituição Federal faculta às Mesas de ambas as Casas do Congresso Nacional o envio de pedidos escritos de informações a ministros de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Esse dispositivo guarda relação com o art. 49, inciso X, da Carta Magna, que atribui competência exclusiva ao Congresso Nacional para fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo.

Nesse sentido, vemos pertinência entre a competência fiscalizadora do Parlamento e as informações requeridas, estando respeitados os critérios constitucionais aplicáveis.

Os limites previstos nos incisos I e II do art. 216 do Risf são observados, pois o requerimento é pertinente a matéria sujeita à competência fiscalizadora do Congresso Nacional, e não contém pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige.

Da mesma forma, afigura-se adequado o endereçamento deste pedido de informações ao Ministro das Comunicações, tendo em vista que compete ao respectivo órgão instruir os processos de outorgas do serviço de radiodifusão.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 883, de 2021.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator